

Ordem Econômica: a guerra cresce no plenário

Dividida, Constituinte confere no voto espaços do Estado e do capital estrangeiro na economia

ILARA VIOTTI
Da Editoria de Política

As questões relacionadas à Ordem Econômica foram as que mais causaram polêmicas na Constituinte. Desde o início dos trabalhos nas subcomissões temáticas, os grupos de parlamentares se dividiram em dois: os que defendem controle intenso do Estado sobre a economia, reduzindo ao mínimo a presença do capital estrangeiro no domínio econômico e os que, ao contrário, preferiam a economia mais aberta, um mercado com livre iniciativa e maior abertura do País ao capital externo.

Os dois lados marcaram tentos ao longo da Constituinte, e muitas vezes chegaram a se desentender publicamente, tendo como pano de fundo os vários grupos de pressão que procuram defender seus interesses na Constituinte: a UDR — União Democrática Ruralista — a defender normas menos rígidas para a realização da reforma agrária, de um lado, e as entidades representativas de agriculto-

res sem terra pressionando para que estas normas fossem colocadas no texto constitucional de forma a limitar o conceito de propriedade rural, de outro.

Foi justamente na Subcomissão da Reforma Agrária que o tumulto maior aconteceu. No dia da votação do texto final da subcomissão, o clima de verdadeira guerra entre os constituintes que defendiam posições opostas impediu que houvesse acordo — e o resultado da votação acabou sendo um lacônico texto que nada acrescentava em termos de solução para a questão, que acabou sendo transferida para a comissão temática.

A mesma polêmica que envolve a reforma agrária está presente na definição do conceito de empresa nacional. O grupo que defende a empresa nacional como exclusivamente brasileira está em permanente confronto com o grupo que deseja uma maior flexibilidade no conceito. O centrão, por exemplo, que se aglutina em torno da tese da flexibilização, quer dois conceitos na Constituição — o de empre-

sa nacional, nos moldes mais flexíveis, e o de empresa brasileira de capital nacional, que teria direito a tratamento diferenciado do poder público, incentivos e privilégios fiscais.

A política mineral é outro tema que, também desde o início da Constituinte, polariza posições. O grupo que defende total poder do Estado sobre os recursos minerais não admite que exploração destes recursos seja feita por empresas estrangeiras. O grupo que deseja abertura neste campo quer que o conceito de propriedade do subsolo seja distinto do conceito de propriedade do solo, para efeitos de exploração. A questão parece estar longe de uma solução.

Os outros temas que ainda envolvem polêmicas na Ordem Econômica só serão definidos a partir da votação pelo plenário da Constituinte. As divergências, no entanto, são grandes e a maior chance é a da decisão pelo voto. A votação da Ordem Econômica será, certamente, a que mais tempo e trabalho consumirá dos constituintes.



Para Ponte, lei de remessas de lucros basta para controlar o capital estrangeiro, mas Severo pensa diferente



Plínio de Arruda Sampaio

Batalha começa por empresa nacional

VERA RAMOS
Da Editoria de Política

Acolhido pela Comissão de Sistematização, o conceito de empresa brasileira de capital nacional, que diferencia outras empresas com capital estrangeiro, é o primeiro obstáculo que os constituintes têm que ultrapassar. Para os políticos de esquerda, esse dispositivo é a espinha dorsal do todo o título da Ordem Econômica e que, se for mal conceituado, trará consequências funestas para toda a política econômica do País.

A corrente parlamentar antiestatizante assegura que o excesso de xenofobia de alguns constituintes poderá emperrar o desenvolvimento brasileiro. Alegam que, sem condições de recuperar sua poupança nacional, o Brasil necessita do capital estrangeiro para dinamizar seus projetos, especialmente no setor de exploração mineral. E, restando a pecha de "entreguistas" que os políticos nacionalistas querem lhe impor, os antiestatizantes, agrupados basicamente no Centrão, garantem que o País não funciona mais sob a toga do autoritarismo do Poder Executivo que decidiu suas políticas econômicas sem a anuência do Congresso Nacional.

O deputado Luiz Roberto Ponte (PMDB-RS), um dos articuladores dos centristas, afirmou que não há por que temer o capital estrangeiro quando o País dispõe de uma lei de remessas de lucros efetiva. "Temos que resolver o problema de 60 milhões de miseráveis sem emprego, e para isso precisamos estimular os investimentos externos".

EMPRESA NACIONAL

Ainda que com parecer desfavorável do relator Bernardo Cabral (PMDB-AM), 14 emendas apresentadas nesse primeiro turno de votações da Ordem Econômica tentaram modificar o texto da Sistematização sobre o conceito de empresa brasileira de capital nacional.

Na opinião do senador Severo Gomes (PMDB-SP), negociador dos nacionalistas sobre essa matéria, o importante é que se defina a diferenciação entre empresa genuinamente brasileira da empresa que, embora opere no País, envia a maior parte de seus lucros para o exterior, contrariando os interesses nacionais.

Como presidente da Confederação Nacional das Indústrias (CNI), o senador Albano Franco (PMDB-SE), que tem coordenado as negociações sobre essa questão junto à classe empresarial, concorda que se dê uma diferenciação para as empresas brasileiras de capital nacional e estrangeiro, a exemplo das leis existentes em outros países como os Estados Unidos e o Japão.

Como um dos representantes do PT, o deputado Plínio de Arruda Sampaio (SP) afirmou que os parlamentares de esquerda estão dispostos a formalizar um acordo sobre a conceitualização de empresa nacional. No entanto, ressaltou ser imprescindível que a nova Constituição impeça a remessa de lucros para o exterior, "via utilização de subterfúgios legais". Ele apontou também como questão prioritária para o PT que no texto constitucional fique bastante clara a diferenciação entre empresa brasileira e empresa nacional de capital estrangeiro para efeitos de concessão de privilégios creditícios.

EMENDAS

Das 14 emendas apresentadas, 10 delas sugerem um novo texto para o caput do artigo 200 da Sistematização que conceitualiza a empresa nacional: emenda 54, do deputado Antônio Ueno (PFL-PR) — propõe alterar o parágrafo 3 do artigo 200 (que define empresa nacional),



Plínio de Arruda Sampaio

buscando mais requisitos para que se atribua à empresa nacional a preferência na aquisição de bens e serviços. Em outra emenda, de nº 57, o mesmo constituinte considera dispensável o controle decisório de capital brasileiro na empresa nacional.

— emenda 331, do deputado Adroaldo Streck (PDT-RS) — dá outra redação para o artigo 200 aprovado pela Sistematização, e transfere para a lei ordinária a definição das empresas que poderão gozar de tratamento diferenciado.

— emenda nº 906, do deputado Hélio Duque (PMDB-PR) — mantém o caput do artigo 200 da Comissão de Sistematização, e acrescenta um quarto parágrafo, reservando às empresas nacionais, o comércio varejistas de bens de uso e de consumo popular.

— emenda nº 1065, do deputado Atílio Lira (PFL-PI) — mantém o texto da Sistematização quanto à definição de empresa nacional e estabelece que será considerada como empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País.

— emenda nº 1231, do deputado Wladimir Palmeira (PT-RJ) — estabelece a diferenciação entre empresa brasileira de capital nacional e empresa brasileira de capital estrangeiro. A de capital nacional terá o controle decisório e o capital votante sob a titularidade de pessoas domiciliadas no País.

— emenda nº 1351, do deputado Aldo Arantes (PC do B-GO) — define que a empresa nacional, para todos os fins de direito, pertencerá a brasileiros domiciliados no País.

— emenda nº 1506, do senador Albano Franco (PMDB-SE) — suprime todos os parágrafos acolhidos pela Sistematização e define que empresa brasileira, para todos os fins de direito, é aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País. No parágrafo único, o senador transfere para a lei complementar determinar as condições para que as empresas brasileiras cujo controle decisório e de capital votante esteja em mãos de brasileiros domiciliados no País.

— emenda do deputado Carlos Virgílio (PDS-CE) — propõe a diferenciação entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional, a exemplo do que já foi proposto nas outras emendas. No entanto, acrescenta um parágrafo proibindo a discriminação ou restrição entre empresas, em razão da nacionalidade de origem de seu capital.

— Emenda do Centrão — veja quadro.

— Emenda acolhida pela Sistematização: veja quadro.

AQUI, ONDE A TEMPERATURA VAI SUBIR

TEMA	TEXTO	Subcomissões temáticas	Comissão da Ordem Econômica	Comissão de Sistematização	Proposta do Centrão
	Conceito de empresa nacional	Considera-se empresa brasileira ou nacional aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua administração sediada no País.	Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno.	Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno.	Será considerada empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha no País sua sede e administração. §1º — Será considerada empresa brasileira de capital nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital votante esteja, em caráter permanente, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno. §2º — A empresa brasileira de capital nacional poderá gozar, na forma da lei, complementares e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas à defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento tecnológico do País. §3º — O poder público dará tratamento preferencial à aquisição de bens e serviços produzidos no País por empresas brasileiras.
	Presença de Capital Estrangeiro	Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos no interesse nacional e disciplinados na forma da lei.	Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos no interesse nacional como agente complementar do desenvolvimento econômico e regulados em lei.	Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos exclusivamente no interesse nacional e disciplinados na forma da lei.	Os investimentos de capital estrangeiro poderão ser incentivados no interesse nacional e disciplinados na forma da lei, garantidos os direitos e as prerrogativas.
	Intervenção do Estado na Economia	A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para organizar setor de interesse coletivo relevante que comprovadamente não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de livre concorrência e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.	A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei.	Igual ao texto da comissão da Ordem Econômica.	Retira do texto "... e o monopólio ..." colocando em seu lugar a expressão "... e a exploração direta pelo Estado da atividade econômica..."
	Política Mineral	O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira ou em terras indígenas somente poderão ser efetuados por empresas públicas ou empresas nacionais.	O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira somente poderão ser efetuados por empresas estatais ou empresas nacionais. (em terras indígenas a exploração caberá a empr. nacionais)	A União é proprietária dos recursos minerais. A pesquisa e a lavra destes recursos nas faixas de fronteira e em terras indígenas cabem exclusivamente às empresas nacionais.	Para efeito de exploração, as jazidas minerais e potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo. A União não é proprietária do subsolo e sua exploração poderá ser feita por empresas brasileiras de capital nacional.
	Distribuição dos Derivados de Petróleo	Não faz referência ao monopólio na distribuição dos derivados de petróleo. Mantém sob monopólio a pesquisa e a lavra dos derivados, além da pesquisa, lavra e enriquecimento de minérios nucleares.	Idem	Nacionaliza a distribuição dos derivados de petróleo.	Não faz referência.
	Usucapião urbano	Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possuir como seu, por cinco anos ininterruptos, de boa-fé, sem oposição e com justo título, imóvel urbano ou de até duzentos e cinquenta metros quadrados de área, adquirir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a matrícula no registro de imóveis. (bens públicos não serão adquiridos por usucapião)	Idem	O ocupante do imóvel passível de tornar-se propriedade por usucapião não precisa comprovar boa-fé. Indenizações podem ser feitas em títulos da dívida pública.	Reconhece o direito ao usucapião ao ocupante de imóvel até 250 metros quadrados, por cinco anos e de boa-fé. Indenizações em casos de desapropriação, só em dinheiro e feitas previamente.
	Reforma Agrária	É garantido o direito de propriedade de imóvel rural, que deve cumprir uma função social. (esta função é cumprida quando: — é racionalmente aproveitada; conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente; observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e propicia o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dela dependem.)	É garantido o direito de propriedade de imóvel rural e o uso do imóvel deve cumprir as funções sociais determinadas na subcomissão.	Ao direito de propriedade da terra corresponde uma função social, que é cumprida quando, simultaneamente, a propriedade: — é racionalmente aproveitada, conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente, observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.	Garante o direito de propriedade do imóvel rural cujo uso corresponde às mesmas funções sociais.